

Lei nº 5

Institui e regula tabela sobre receita de emitório

A Câmara Municipal de Poehede de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela que regula a receita de emitório, que passará a ser a seguinte:

I - Inumação em Sepultura  
rara, por 20 anos:

a) - de adultos ..... Cr\$ 2.000,00

b) - de infantes ..... Cr\$ 1.200,00

II - Inumação em carneiros,

por 20 anos:

CPA

- a) - de adultos . . . . . Cr\$ 2.400,00
- b) - de infantes . . . . . Cr\$ 1.600,00

III - Perpetuidade :

- a) - carneiros ou jazigos Cr\$ 10.000,00
- b) - mausoléus . . . . . Cr\$ 14.000,00
- c) - oratórios, com primeiro depósito de ossos. Cr\$ 2.400,00

IV - Sepultura Perpétua :

- Receta de enterrio . Cr\$ 10.000,00
- Quota de Previdência . Cr\$ 800,00
- Taxa de expediente . . . Cr\$ 130,00
- Selo de conhecimento . Cr\$ 5,00
- Selo cantina . . . . . Cr\$ 5,00
- Cr\$ 10.940,00

Art. 2º - A antiga tabela e obra da de acordo com a que se refere o art. 242 da lei nº 85 de 31/7/51, modificada pelas leis nºs. 242 de 12/11/61 do Código Tributário de São João Nepomuceno, a qual fica revogada pela presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrara a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Atende, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

aplicar

805

Dado e passado nesta cidade de Rochedo de Minas aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 1963. (mil novecentos e sessenta e três).

O Prefeito Municipal  
Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Vieira

11